



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

sexta-feira, 30 de julho de 2021 - Ano 11 - nº 1007



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

ATO nº. 220 LP
De 30 de julho de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 16580/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JOSÉ PRATES RODRIGUES, RG: 23.782.378-0, matrícula nº 18770, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativo desde 11 de julho de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 221 LP
De 30 de julho de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 12441/13

RESOLVE:

autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) VERUSKA POLIANA FERREIRA DA SILVA ALVES, RG: 36.029.110-7, matrícula nº 14800, cumprir licença prêmio sendo 60 (sessenta) dias restantes em descanso a partir de 11 de agosto de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 222 LP
De 30 de julho de 2021.

RETIFICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 24628/16

RESOLVE:

Retificar ato nº 184/21, do (a) servidor (a) TELMA ALVES DA SILVA, matrícula 17049, para que onde constou "cumprir licença prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 03 de julho de 2021", fique constando cumprir licença prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 23 de agosto de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 223 LP
De 30 de julho de 2021.

RETIFICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 691/17

RESOLVE:

Retificar ato nº 179/21, do (a) servidor (a) ADRIANA MARIA DE SOUSA, matrícula 17057, para que onde constou "cumprir licença prêmio de 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 05 de julho de 2021", fique constando cumprir licença prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 19 de julho de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 224 LP
De 30 de julho de 2021.

REVOGAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 640/18

RESOLVE:

Revogar em inteiro teor o ATO nº 349/20 (fls. 24) de 09 de outubro de 2020, o qual autoriza o (a) servidor (a) MONICA FERREIRA FONSECA CAMPINHO, RG: 26.439.007-6, matrícula nº 18122, a cumprir licença prêmio de 30 (trinta) dias em descanso retroativo desde 03 de julho de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 225 LP
De 30 de julho de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 8333/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ANDREIA DE SOUZA COSTA, RG: 32.395.586-1, matrícula nº 14428, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 05 de agosto de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 226 LP
De 30 de julho de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 18134/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) CELIA ROZANGELA DE OLIVEIRA, RG: 28.696.077-1, matrícula nº 17120, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativo desde 01 de fevereiro de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 227 LP
De 30 de julho de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 6631/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) GLEIBES BARBOSA GOMES, RG: 43.298.107-X, matrícula nº 17340, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 01 de agosto de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 228 LP
De 30 de julho de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 28411/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) DANIEL RODRIGUES DA SILVA, RG: 42.437.053-0, matrícula nº 16056, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 02 de agosto de 2021 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 229 LP
De 30 de julho de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 16907/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) CARLOS SOCRATES ABRAHÃO, RG: 38.594.328-3, matrícula nº 11420, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de agosto de 2021 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 230 LP
De 30 de julho de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 22175/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) PAULO BOLDRIN, RG: 16.125.463, matrícula nº 16670, cumprir licença prêmio sendo 72 (setenta e dois) dias em descanso a partir de 23 de agosto de 2021. (saldo reduzido devido compensação da greve).

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 231 LP
De 30 de julho de 2021.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 11017/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) SIMONE MARIA COSTA DINIZ, RG: 22.412.838-3, matrícula nº 17694, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 02 de agosto de 2021 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – Superintendência de Administração Tributária, após suprimento dos demais meios possíveis, vem através do presente com base no dispositivo nos artigos nº 98, inciso IV e nº 99, inciso IV da Lei Municipal nº 2.244 de 13 de Dezembro de 1.1190 e suas alterações posteriores, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS, INTIMAR a empresa ALBUQUERQUE & SOUZA LTDA devidamente registrada junto ao Cadastro Mobiliário Municipal sob o nº 41.945.01-5, CNPJ sob nº 26.451.261/0001-11, com endereço cadastrado na Augusta Diogo Ayala, 21, 13 A – Jardim Bom Retiro – em Sumaré /SP, do AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 0030/2021, objeto do Processo Administrativo nº 11012/2018 que se encontra no Departamento de Fiscalização Tributária situada a Rua Dom Barreto, nº 1211 – sala superior – Centro – Sumaré / SP onde estará disponível para vistas do interessado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00. Ficará, portanto, a empresa INTIMADA, no prazo de 30 (trinta dias), a efetuar o Recolhimento do valor da multa imposta, bem como dos tributos devidos constantes do Anexo Único que passa a fazer parte integrante do referido Auto de Infração e Imposição de Multa Considerar-se-á o contribuinte identificado para cumprimento das referidas obrigações. Considerar-se-á o contribuinte identificado para cumprimento das referidas obrigações a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia a contar da presente publicação. O não cumprimento, dentro do prazo estabelecido, implicará na continuidade dos procedimentos fiscais nos termos da legislação vigente. SUMARÉ, 30 DE JULHO DE 2021 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – Fiscal Municipal responsável: Maria Fernanda M.P.Reis – Matrícula: 15251.

Extrato de Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº 041/2021
Pregão Presencial nº 009/2021
OBJETO: Registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis para atender pacientes com demanda judicial. Detentora: Force Medical Dist. Eireli
Valor: R\$ 145.000,00
Vigência: 04/05/2021 a 03/05/2022

Ata de Registro de Preços nº 042/2021
Pregão Presencial nº 009/2021
OBJETO: Registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis para atender pacientes com demanda judicial. Detentora: Medimport Com. Prod. Hospitalares Eireli
Valor: R\$ 198.940,00
Vigência: 04/05/2021 a 03/05/2022

Ata de Registro de Preços nº 043/2021
Pregão Presencial nº 014/2021
OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de enfermagem para unidades municipais de saúde no enfrentamento ao COVID 19
Detentora: Biofac Ind. Com. Rep. Ltda
Valor: R\$ 1.309.000,00
Vigência: 06/05/2021 a 05/05/2022

Ata de Registro de Preços nº 044/2021
Pregão Presencial nº 013/2021
OBJETO: Registro de preços para fornecimento de pedra brita
Detentora: Azanha e Barbam Transportes Eireli EPP
Valor: R\$ 522.125,00
Vigência: 06/05/2021 a 05/05/2022

Ata de Registro de Preços nº 045/2021
Pregão Presencial nº 013/2021
OBJETO: Registro de preços para fornecimento de pedra brita
Detentora: Constrúcnica Construtora Ltda
Valor: R\$ 129.800,00
Vigência: 06/05/2021 a 05/05/2022

Ata de Registro de Preços nº 046/2021
Pregão Presencial nº 013/2021
OBJETO: Registro de preços para fornecimento de pedra brita
Detentora: A.V.P. Rosolom
Valor: R\$ 334.800,00
Vigência: 06/05/2021 a 05/05/2022

Ata de Registro de Preços nº 047/2021
Pregão Presencial nº 019/2021
OBJETO: Registro de preços para fornecimento de pedra brita
Detentora: LMG Lasers Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Valor: R\$ 168.480,00
Vigência: 06/05/2021 a 05/05/2022

Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 050/2020
Pregão Presencial nº 024/2020
OBJETO: Termo aditivo de supressão de valores da ata de Registro de Preços
Detentora: Bioshop Produtos Hospitalares S/A
Valor: R\$
Vigência: 06/05/2021 a 05/05/2022

Ata de Registro de Preços nº 048/2021
Pregão Presencial nº 022/2020
OBJETO: Insumos compatíveis com sistema e infusão continua de insulina para atender demanda judicial.
Detentora: Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Eireli
Valor: R\$ 19.641,12
Vigência: 11/05/2021 a 10/05/2022

INFORMAMOS QUE A INTEGRA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRAM-SE NO SITE DO

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro – CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben – **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Responsável pela Comunicação: Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação:** Caroline Garbelini Dias e

Mirian Aparecida Cruz – **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br – **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br



MUNICÍPIO, www.sumare.atende.net, Portal da Transparência.

Extrato de Contrato

Termo aditivo ao Contrato nº 077/2020;
Contratada: Pauta Editora Educacional Eireli Me;
Objeto: Termo aditivo para supressão de 30% de valores e serviços.
Processo: DLC 4196/2010;
Assinatura: 15/06/2021;

SUMARE, 30 DE JULHO DE 2021.

MONIS MÁRCIA SOARES
SECRETARIA - SMARH



Portarias, Leis e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.079, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Cria e nomeia membros para compor a Comissão Interna de Progressão e Remoção de Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Lei Municipal nº 4.605, de 03 de abril de 2008;

Considerando os demais elementos dos Protocolado - PMS nº 8751/2014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada e nomeada a Comissão Interna de Progressão e Remoção de Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, criada pelo art. 20 da Lei Municipal nº 4605, de 03 de abril de 2008, ficando assim composta:

SERVIDOR / CARGO / RG Nº

Carlos Henrique Oliveira Nascimento
Arquiteto Municipal
8.429.610-0

Francisco Tadeu Rosolen
Desenhista Técnico
13.293.488-8

Leandro Cordeiro da Silva
Desenhista Projetista
44.942.437-6

Alvimar Braz Ferreira
Engenheiro Civil - DAE
M4.688.273

Carlos Eduardo Bassoura Neves
Agente Administrativo
27.842.318-8

Cleber Lage Costa
Agente de Limpeza e Conservação
27.628.872-5

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de julho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 30 de julho de 2021, no Paço Municipal e, em 30 de julho de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 509, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre contratação das servidoras por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo - PSPMS 001/18 Professor Municipal II - Língua Portuguesa,

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam contratadas, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, as servidoras abaixo indicadas, para o exercício da função de Professor Municipal II - Língua Portuguesa - Nível E - REF. MG 06, subordinadas a Secretaria Municipal de Educação

CARGO: Professor Municipal II - Língua Portuguesa - Nível E - Ref. MG 06.

CLAS / NOME / RG / INICIO / TERMINO

14
Marylane Pinheiro Nunes Brito
2095089
02/08/2021
01/08/2022

15
Antonia Ednerva Simão Carnauba
29.774.454-9
02/08/2021
01/08/2022

Parágrafo Único: - As contratadas cumprirão jornada de trabalho correspondente a sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.

Município de Sumaré, 30 de julho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de julho de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 510, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre contratação de servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo - PSPMS 001/18 Professor Municipal II - Geografia,

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica contratado, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o servidor abaixo indicado, para o exercício da função de Professor Municipal II - Geografia - Nível E - REF. MG 06, subordinado a Secretaria Municipal de Educação

CARGO: Professor Municipal II - Geografia - Nível E - Ref. MG 06.

CLAS / NOME / RG / INICIO / TERMINO

07
Genivaldo Albuquerque Mangueira
57.328.863-X
02/08/2021
01/08/2022

Parágrafo Único: - O contratado cumprirá jornada de trabalho correspondente a sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.

Município de Sumaré, 30 de julho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de julho de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 511, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre contratação de servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo – PSPMS 001/18 Professor Municipal II-Matemática,

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica contratado, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o servidor abaixo indicado, para o exercício da função de Professor Municipal II – Matemática - Nível E – REF. MG 06, subordinado a Secretaria Municipal de Educação

CARGO: Professor Municipal II – Matemática - Nível E – Ref. MG 06.

CLAS / NOME / RG / INICIO / TERMINO

27
José Luiz Ferraz
15.421.189-8
02/08/2021
01/08/2022

Parágrafo Único: - O contratado cumprirá jornada de trabalho correspondente a sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.

Município de Sumaré, 30 de julho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de julho de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 512, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre contratação de servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo – PSPMS 001/18 Professor Municipal II-Educação Física,

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam contratados, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, os servidores abaixo indicados, para o exercício da função de Professor Municipal II – Educação Física - Nível E – REF. MG 06, subordinados a Secretaria Municipal de Educação

CARGO: Professor Municipal II – Educação Física - Nível E – Ref. MG 06.

CLAS / NOME / RG / INICIO / TERMINO

17
Elaine Batista Cerqueira
42.772.472-7
02/08/2021
01/08/2022

21
Cristiano Zago Damas Garlipp
34.205.848-4
02/08/2021
01/08/2022

23
Priscila Andrea Rodrigues Prado
46.452.621-8
02/08/2021
01/08/2022

Parágrafo Único: - Os contratados cumprirão jornada de trabalho correspondente a sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.

Município de Sumaré, 30 de julho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de julho de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO Nº 01/2021

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO** para acordos referente aos pagamentos de **PRECATÓRIOS** do Município de Sumaré torna público o Edital de Convocação nº 01/2021, objetivando efetivar acordos, conforme segue:

OBJETO: Convocação para apresentação de propostas de acordo direto com titulares de créditos de precatórios, nos termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal e a modulação dos seus efeitos, da Lei Municipal nº 6.180 de 25 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 10.548, de 27 de Maio de 2019.

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO,

CONVOCA todos os titulares de precatórios da Prefeitura do Município de Sumaré, do extinto Departamento de Água e Esgoto de Sumaré e do Instituto Assistencial do Município de Sumaré para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357, a modulação dos seus efeitos e disposições Lei Municipal nº 6.180 de 25 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 10.548, de 27 de Maio de 2019

1. DO DESÁGIO APLICADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1.1 - Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais dos precatórios, seus sucessores "causa mortis" ou cessionários, mediante proposta deságio de 40% (quarenta por cento) do valor da dívida.

1.2 - O deságio será aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, desde que não haja discussão do crédito em sede de ação rescisória ou recursos pendentes do Município de Sumaré, ou crédito sujeito a retificação.

1.3 – O cálculo de atualização será realizado diretamente pelo Tribunal que expediu o precatório.

1.4 - Os interessados deverão ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada, que norteará e será observada em todo o procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

2. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

2.1 - O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto com o Município de Sumaré, cujo modelo consta no ANEXO I deste edital e também disponibilizado no site da Prefeitura (<https://sumare.atende.net/#>), devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, deverá ser protocolado no período de **02 de agosto de 2021 a 17 de setembro de 2021** no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Sumaré, localizado no Paço Municipal, Rua Dom Barreto, 1303, Centro, na cidade de Sumaré, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

2. DOS DOCUMENTOS

3.1 - As propostas de acordo deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - formulário de pedido de acordo, conforme ANEXO I deste edital, indicando se o caso se trata de portadores de doenças graves ou pessoa com deficiência e/ou maiores de 60 (sessenta) anos titulares de precatórios alimentares;

II – nos casos de propostas formuladas pelos sucessores “causa mortis”, deverá acompanhar a proposta:

a – o pedido de habilitação dos herdeiros nos autos da ação de execução;

b – cópia da decisão que deferiu a habilitação, quando já deferida;

c- a indicação do grau de parentesco e a distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação e futura emissão dos informes de rendimentos;

III – nos casos de cessão de crédito, deverá acompanhar a proposta de acordo a cópia do instrumento de cessão protocolado em juízo, conforme artigo 100, §14 da Constituição Federal e Comunicado nº 60/2012 do DEPRE, nos precatórios de competência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

IV - procuração atualizada de cada credor ou sucessor outorgada ao advogado habilitado na ação que originou o precatório, **com poderes específicos para celebrar acordo direto**. No caso de credor analfabeto ou que por qualquer motivo não possa assinar, a procuração deverá ser outorgada por instrumento público.

V – cópia do CPF e do RG, no caso de titulares de precatórios alimentares maiores de 60 (sessenta) anos;

VI – comprovação de que a condição de portador de doença grave foi reconhecida pelo Tribunal competente;

VII - somente será admitido o fracionamento de precatórios alimentares, com comprovação dos poderes de representação de cada credor com conta individualizada, ou de todos seus sucessores;

VIII - no caso de precatórios de outras espécies, é indispensável a participação de todos os titulares do crédito, uma vez que não haverá desmembramento do crédito, salvo os honorários sucumbenciais.

IX – cópia de petição protocolada junto ao processo que originou o precatório, informando o Poder Judiciário da proposta de acordo efetuada junto a Câmara de Conciliação.

3.2 - A proposta de acordo será apresentada devidamente assinada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

4. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

4.1 - Das propostas deverão obrigatoriamente constar:

I - se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não;

II – a indicação do ente devedor (Prefeitura, DAE, IAMS);

III – se os honorários advocatícios estão incluídos na proposta e, em caso positivo, se a proposta refere-se à cota parte do(s) credor(es) proponente(s) ou à totalidade dos honorários requisitados no precatório, hipótese em que a proposta deverá ser feita em nome do advogado, inclusive nos precatórios de outras espécies. Em caso de sociedade de advogados, deverá ser indicado o CNPJ respectivo, para fins de tributação, com solicitação expressa nesse sentido;

IV – a comprovação da desistência junto ao processo judicial de eventuais recursos pendentes do credor visando à retificação do precatório que impliquem em aumentar o valor do crédito;

V – que o interessado tem ciência de que o pagamento será processado exclusivamente pelo Tribunal competente, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio concedido pelo titular do precatório, na forma do presente Edital;

VI - a concordância do credor com a retenção do Imposto de Renda pelo Juízo da Execução, se devido, quando do levantamento do valor, nos termos da Lei Federal nº 7713, de 22 de dezembro de 1988 e IN RFB nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015;

VII - a concordância tratada no inciso anterior também abarca o reconhecimento da incidência do Imposto de Renda, se devido, sobre os juros de mora (desconto de imposto autorizado no Mandado de Segurança nº 0097434-38.2013.8.26.0000, TJ/SP).

VIII – a concordância que o pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada pelo Tribunal competente, de acordo com a capacidade contributiva do município.

5. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

5.1 - Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos, nos termos da legislação vigente.

6. DO CRITÉRIO DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - Findo o prazo de apresentação, as propostas serão analisadas pela Câmara de Conciliação, que habilitará e classificará os pedidos conforme os critérios abaixo indicados, em lista preliminar que será divulgada no Diário Oficial do Município e no portal de internet da Prefeitura Municipal de Sumaré.

6.2 – A classificação das propostas será feita de acordo com os seguintes critérios:

I – portadores de doenças graves e maiores de 60 (sessenta) anos titulares de precatórios alimentares, ordenados segundo a ordem cronológica do precatório. A condição de prioridade se refere ao credor originário vivo ou, se falecido, aos seus sucessores;

II – ordem cronológica dos precatórios, de acordo com seus exercícios, sendo conferida prioridade a todos os precatórios alimentares no interior de cada exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

6.3 - Considera-se portador de doença grave aquele que tenha sua condição reconhecida pelo órgão de execução do Tribunal competente.

6.4 – Considera-se maior de 60 (sessenta) anos aquele que tenha completado essa idade até a data de protocolo do requerimento do pedido de acordo.

6.5 – Caso não sejam comprovados os requisitos dos subitens 6.3 e 6.4, os pedidos serão automaticamente classificados pela ordem cronológica, em obediência ao critério do inciso II do subitem 6.2.

6.7 - Somente serão habilitadas as propostas que atenderem as exigências deste edital, caso contrário serão inabilitadas.

7. DAS IMPUGNAÇÕES

7.1 - Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações, as quais deverão ser apresentadas no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Sumaré, localizado no Paço Municipal, Rua Dom Barreto, 1303, Centro, na cidade de Sumaré, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

7.2 – Não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, correio ou qualquer outra forma que não seja o protocolo pessoal.

7.3 – Findo prazo recursal, será convocada sessão da Câmara de Conciliação para análise das impugnações e aprovação da lista definitiva, que será encaminhada aos Tribunais competentes, a quem incumbirão a homologação dos acordos e a efetivação dos pagamentos, aplicando o deságio indicado na proposta.

7.4 - Após o envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos.

8. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

8.1 - Serão contempladas todas as propostas que possam ser integralmente pagas até o limite dos depósitos realizados nas contas administradas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, destinadas ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

9. DA EFETIVAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS

9.1 - O efetivo pagamento será realizado pelo Tribunal competente, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido.

9.2 – O procedimento para pagamento dos acordos será estabelecido pelo Tribunal competente, cabendo ao mesmo realizar as retenções obrigatórias (imposto de renda e contribuições previdenciárias).

9.3 – O pagamento do acordo implicará plena quitação pelo credor.

9.4 - O Imposto de Renda – IRRF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei nº 7713/88 e INRFB nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015) será retido pelo juízo da execução quando do levantamento e repassado aos cofres públicos do ente credor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

9.5 - Caso até o momento do levantamento do crédito não tenha sido deferido o pedido de habilitação dos herdeiros, a tributação será devida pelo espólio, devendo ser expedido o respectivo informe de rendimentos em nome deste.

9.6 – O credor não poderá desistir da proposta de acordo após publicação da lista de acordos definitiva e enviada ao Tribunal competente para pagamento.

10. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

10.1 - A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta.

10.2 - Serão indeferidas as propostas cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação, bem como de qualquer medida que importe em desconstituição do crédito.

11. DAS IRREGULARIDADES

11.1 - A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia disponibilizada. O acordo poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após seu encaminhamento ao Tribunal competente.

12. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

12.1 - Eventuais dúvidas e/ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: pms.juridico@sumare.sp.gov.br.

Sumaré, 30 de julho de 2021.

Ricardo Rocha Ivanoff
Presidente da Comissão da Câmara de Conciliação de Precatórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – MODELO PROPOSTA

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PARA ACORDOS REFERENTES AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ORDEM CRONOLÓGICA Nº ____/____
EP nº ____ / ____
Autos nº _____ da ____ VFP
(Nº antigo de autos _____)
(S/N) se enquadra nos requisitos de prioridade.

Nome(s) do(s) titular(es) do precatório, qualificação completa, endereço, por meio de seu advogado abaixo assinado, vem formular a presente PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, nos termos da Lei Municipal nº 6.180 de 25 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº nº 10.548, de 27 de Maio de 2019.

O(s) requerente(s) é(são) titular(es) de precatório ALIMENTAR/ OUTRAS ESPÉCIES (INDICAR NATUREZA DO PRECATÓRIO) inscrito para pagamento no exercício de _____, sob ordem cronológica nº ____/____, decorrente de ação autuada sob nº _____, que originalmente tramitou perante a ____ Vara da Fazenda Pública.

O(s) requerente(s) aceita(m) expressamente todos os termos do acordo previstos no Edital de Convocação nº 01/2019, nos termos da Lei Municipal nº 6.180 de 25 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 10.548, de 27 de Maio de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

O valor devido será apurado pelo Tribunal competente, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio de 40% (quarenta por cento), concedido pelo titular do precatório, além do processamento e efetivação do pagamento.

O requerente tem ciência de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos precatórios até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos acordos, conforme previsto no Edital de Convocação. Uma vez esgotado esse valor, no prazo estipulado no referido Edital, as propostas não contempladas serão descartadas, não gerando nenhum efeito ou obrigação de pagamento.

Cidade, (data).

Advogado.

